

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 10 /2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS NOVOS

1 - PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Campo Largo, Angélica da Cruz Santana Vilela Braga Conte torna público a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO**, no dia **20/11/2014, às 9h**, para adquirir 3 (três) veículos automotivos, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da requisição, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas.

2 - DA ABERTURA

2.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no dia **20/11/2014 às 9h** (nove horas) na sede da Câmara Municipal de Campo Largo, na Sala de Reuniões da Presidência e, iniciada a sessão, esta poderá ser suspensa a critério da Pregoeira, dando continuidade nos horários pré-agendados diante de todos os licitantes que ainda permanecerem no recinto da sessão.

2.2. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3. - Em conformidade com a Lei 10.520, de 17.07.2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

2.4. - O Pregão Presencial será realizado em sessão aberta aos interessados na sede da Câmara Municipal de Campo Largo, na Sala de Reuniões da Presidência, em todas as fases, sendo conduzido pela Pregoeira designada para o procedimento que será responsável pelo processamento e pelo julgamento.

2.5. - Depois de fechado o tempo para o protocolo da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita solicitação de expedição ou de entrega de documentos para substituição.

2.6. - Os envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues até o horário da abertura do certame para protocolamento na Câmara Municipal de Campo Largo, Rua Subestação de Enologia 2008, Vila Bancária, Campo Largo, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de Abertura das Propostas, ou seja, até às 9h (nove horas), os 02 (dois) Envelopes, o primeiro contendo a proposta de preço inicial para a abertura da sessão de lances, e o segundo envelope contendo os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal (habilitação) para análise e declaração do lance vencedor do Pregão Presencial 10/2014 e a empresa que o efetuou.

2.7. - Os envelopes das Propostas deverão ser apresentados devidamente identificados, com os dizeres:

A) RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

“ AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS NOVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.”

DATA DE ABERTURA: 20 de Novembro de 2014, às 9h.

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

B) RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

“ AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS NOVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.”

DATA DE ABERTURA: 20 de Novembro 2014, às 9h.

ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”

2.8. - Informações podem ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação e à Pregoeira, somente por escrito, via e-mail nos endereços: licitacoes@cmcampolargo.pr.gov.br, angelicaconte@cmcampolargo.pr.gov.br, ou fax: (41) 3392-1717 da Câmara Municipal de Campo Largo.

3 – OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de 3 (três) veículos automotivos novos (zero quilômetro), conforme especificações constantes do Anexo I, do presente Edital, para entrega, em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da requisição, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas.

4 - DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos adquiridos deverão ser entregues, respectivamente, na sede da Câmara Municipal de Campo Largo junto à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que os receberão, respectivamente, se estiverem de plena conformidade com as especificações constantes do presente edital.

5 - EDITAL

5.1 – Integram ainda o presente Edital, os seguintes documentos:
Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Declaração de Conhecimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Declaração de Responsabilidades;
Anexo IV – Declaração em Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Carta Constitucional e Lei Federal nº 9854/99;
Anexo V – Minuta do Contrato

5.2. - O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Subestação de Enologia 2008, Vila Bancária, Campo Largo e no site: www.cmcampolargo.pr.gov.br

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação todos os interessados e as empresas que atuarem no ramo do objeto da licitação que satisfaçam integralmente as condições de habilitação deste Edital, conforme exigências das Leis Federais: nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.2. Será vedada a participação de pessoas e de empresas impedidas por força da Lei, de empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

6.3. A participação nesta licitação importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

6.5. Serão impedidas de participar nesta licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

6.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) De empresas que tenham em seu quadro, funcionário ou servidor público do Município de Campo Largo ou membro de sua Administração Pública Municipal como dirigente ou responsável técnico;

b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

c) De empresas que tenham, entre elas, a mesma pessoa como sócios, administradores ou diretores.

d) Os interessados que se encontrarem em processo de falência ou de recuperação judicial ou que estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitações públicas, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

6.7. O CNPJ, apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, devendo protocolizar o seu pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Câmara Municipal de Campo Largo julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, nesse caso, a impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá sobre a impugnação, se possível, antes da abertura dos envelopes.

7.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas ou a execução do certame licitatório, será designada nova data para a realização do Pregão.

7.4. Não havendo impugnação do Edital, presumem-se aceitas todas as condições ali expostas.

7.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da representada, devendo se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório e, em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final. No ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se apresentando sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto recente, juntamente com uma DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO previstos no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

8.2. – As credenciais podem ser apresentadas por procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de contrato social ou instrumento equivalente que comprove que quem outorgou a procuração e respectivos poderes poderia ou estava legalmente autorizado a fazê-lo.

8.3. – Caso seja sócio ou titular da empresa, o representante deverá comprovar essa condição e capacidade de representar a empresa licitante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto).

8.4. – Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira ou à equipe de apoio presente, antes da abertura das propostas no início dos trabalhos da sessão. Tais comprovações deverão constar da ata da sessão. As fotocópias apresentadas serão identificadas pela Pregoeira, ou pelo pessoal de apoio, facultando a aceitação condicional das credenciais para ulterior diligência sobre a autenticidade e veracidade.

8.5. – A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento, ou ausência do representante legal, não desclassifica a proposta da empresa no certame. Contudo o representante presente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão.

9 – DO PREÇO MÁXIMO

O preço máximo global para o presente certame importa em **R\$116.730,00** (cento e dezesseis mil e setecentos e trinta reais), resultado do preço máximo fixado para os veículos novos, ou seja, R\$ 38.910,00 (trinta e oito mil e novecentos e dez reais) por veículo.

10 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. – Ao apresentar-se para a sessão de lances, o representante legal da proponente deverá entregar à PREGOEIRA a credencial e PROCURAÇÃO plena para fazer os lances de compromisso e de assinar a ata do Pregão Presencial nº 10/2014 e assumir as responsabilidades decorrentes da eventual adjudicação do objeto e do contrato, contendo ainda a DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.2 – Aberto o Envelope 01 – a proposta de preço deverá conter a proposta da licitante e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante e identificada com o nº do CNPJ, sem emendas, ressalvas rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;

b) os preços propostos deverão ser expressos em Reais (R\$), em algarismos e por extenso;

c) nos preços finais propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e a instalação dos equipamentos e ainda o treinamento básico sobre a operação dos mesmos;

d) ser acompanhada de prospectos identificadores e especificações técnicas, em português e/ou inglês no caso de equipamentos de procedência estrangeira, e outros elementos necessários para o bom e rápido esclarecimento da proposta;

e) conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura do envelope;

f) conter prazo da entrega dos produtos a partir da Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

g) os preços oferecidos inicialmente são de responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3. – Aberto o Envelope 2 – contendo os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal e outros relativos à habilitação técnica, deverão constar os seguintes documentos:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei 8666/93;

b) As empresas beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 deverão indicar essa condição já na apresentação das propostas iniciais;

c) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

11 – DOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal são os seguintes:

a) Ato constitutivo, Estatuto e Registro da licitante na Junta Comercial do Paraná;

b) Inscrição do ato constitutivo e sociedades civis acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

c) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial;

d) Prova do CNPJ;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

f) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);

g) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;

h) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;

Observação 1: Todos os documentos de regularidade jurídica e fiscal podem ser substituídos pela certidão de inscrição da empresa como fornecedora da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná para as empresas sediadas no Paraná.

Observação 2: A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade dos encargos sociais do pessoal executante dos serviços, para o que deverá apresentar os documentos exigidos pelo INSS para a terceirização de serviços.

Observação 3: No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posteriori” nela previstos.

12 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. - No dia e hora e local designado por este Edital na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a PREGOEIRA receberá dos representantes credenciados a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, juntamente com os envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

12.2 - Quando os licitantes quiserem participar apenas da proposta inicial de preço, sem sua presença física, é de sua responsabilidade e encargo, protocolar os envelopes das propostas de preços e da habilitação (jurídico- fiscal) no Protocolo Geral desta Casa de Leis (até às 16h – dezesseis horas do dia 17/11/2014) e DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de estar impedido de participar do certame, bem como, DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS para ambas as fases (proposta e habilitação) da licitação.

12.3 - Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, não serão mais admitidas novos proponentes.

12.4 - Primeiramente serão abertos os Envelopes n^o 1 – com as propostas de preços e verificada sua conformidade e devidamente rubricadas.

12.5 - Após a apresentação da proposta, não cabe mais desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos e condições supervenientes a critério da PREGOEIRA.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. - A proposta válida para a classificação será feita por preço único para a totalização dos equipamentos componentes de acordo com as exigências apresentadas no Anexo I.

13.2. - Serão desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizadas em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de impostos.

13.3. - Serão classificadas, pela ordem, pela PREGOEIRA, primeiro a licitante que ofereceu o menor preço, e depois as demais propostas, em ordem crescente, e que estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

13.4. - Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a PREGOEIRA classificará as melhores propostas sequenciais até integralizar no máximo 03 (três) propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13.5. - Às licitantes classificadas conforme estabelecido nos itens 13.3 e 13.4, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

13.6. - A PREGOEIRA convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

13.7. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela PREGOEIRA, exclui a licitante da etapa de lances verbais e a mantém com o último preço oferecido para efeito de classificação final das propostas no certame.

13.8. - Em caso de não haver outros lances verbais, será encerrada essa fase competitiva, e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço.

13.9. - Em caso de não haver lances verbais pelos licitantes selecionados, e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, a PREGOEIRA deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes.

13.10. - A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do preço ofertado da primeira classificada procedendo à negociação final, se for o caso, decidindo motivadamente a respeito.

13.11. - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições das comprovações de habilitação, jurídica e fiscal e condições da prestação dos serviços e análise dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

13.12. - Constatado o atendimento a todas as exigências do EDITAL, a PREGOEIRA declarará a vencedora podendo adjudicar o objeto da licitação caso não haja manifestação de interposição de recurso.

13.13. - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda essas condições, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicando o objeto do certame caso não haja manifestação de interposição de recurso.

13.14. - A PREGOEIRA deverá negociar diretamente com a licitante, quando o preço não for aceitável, para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas para a aceitabilidade e previsão orçamentária para a despesa.

13.15. - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela PREGOEIRA, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no ato de encerramento da sessão.

14 – ENTREGA DOS VEÍCULOS NOVOS

14.1. – A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar por eventuais danos causados a Câmara Municipal, seus funcionários ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente os veículos que apresentarem defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como nos termos do Anexo II e preâmbulo do presente Edital.

14.2. – A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, quando o convocado não honrar o fornecimento no prazo estabelecido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93, respondendo civilmente pelos prejuízos que causar à Administração.

14.3. – Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná convocará o adjudicatário para o fornecimento de acordo com o cronograma de entrega, que será estabelecido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, – No caso de não cumprimento da obrigação decorrente da adjudicação será aplicável à Contratada multa de 20% (vinte por cento), nos termos dos artigos. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do fornecimento do produto será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente própria em nome da empresa a ser contratada no prazo máximo de 15 dias contado da apresentação e protocolização da nota fiscal, que deverá, necessariamente, ocorrer após a entrega dos produtos licitados com o devido atestado da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços nomeados para este ato.

15.2. . A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens fornecidos, devidamente atestada pela Comissão Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento que deve ser protocolado.

15.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados respeitando o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA.
CAMPO LARGO – PARANÁ.
CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO.**

15.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

15.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

15.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberá recurso fundamentado, por escrito, dirigido o(a) Pregoeiro(a), entregue diretamente no endereço do Câmara Municipal de Campo Largo , com recebimento formal, no prazo de 3 (três) dias, pelo Licitante que se julgar prejudicado.

16.2. – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, e posteriormente será encaminhado à autoridade competente para homologação..

16.3. – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os demais licitantes desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos e formas aqui estabelecidos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

17.2. – A apresentação de propostas implicará na aceitação plena, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

17.3. – A Câmara Municipal de Campo Largo, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4.– Os recursos e impugnações interpostos fora das condições deste Pregão Presencial, ou fora dos prazos não serão conhecidos.

17.5. – É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6. – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.7. – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação, bem como de conformidade com o princípio da boa-fé e de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CR).

17.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Edital.

17.10. – Quaisquer dúvidas, porventura existentes, sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito à Pregoeira da Câmara Municipal de Campo Largo, na Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Subestação de Enologia 2008, Vila Bancária, CEP – 83601-450 – Campo Largo – Paraná.

17.11. – Cópias do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço acima citado no horário das 9h às 11h30min e das 13h às 17h horas, e também pelo site da Câmara Municipal de Campo Largo - www.cmcampolargo.pr.gov.br.

17.12. - Os casos e incidentes não previstos serão resolvidos pelo representante da Câmara Municipal de Campo Largo neste Pregão Presencial ou pela Pregoeira.

Campo Largo, 06 de Novembro de 2014.

ANGÉLICA DA CRUZ SANTANA VILELA BRAGA CONTE
PREGOEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Nas indicações técnicas abaixo descritas, a eventual referência de nomes e ou marcas devem ser interpretados apenas como **modelos técnicos de similaridade para as propostas a serem feitas**. Os modelos técnicos indicados servem para definir a incorporação técnica conhecida e por isso levada a referencial para esta licitação:

- a) Veículo de fabricação nacional;
- b) veículo automóvel Hatch 1.0, com 05 (cinco) portas sendo 4 laterais e 1 traseira (porta malas);
- c) ano e modelo 2014/2015;
- d) combustível etanol e gasolina (flexível/flex);
- e) motor 1.0 - 8v
- f) motor com potência mínima de 76 cv;
- g) câmbio manual com 05 velocidades à frente e ré;
- h) capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros;
- i) pintura na cor branca;
- j) para-choques na cor do veículo;
- k) vidros verdes;
- l) direção hidráulica;
- m) ar condicionado;
- n) hodômetro e relógios digitais;
- o) limpador e desembaçador do vidro traseiro;
- p) apoios de cabeça;
- q) cintos de segurança dianteiros de 3 pontos e c/ regulagem de altura;
- r) vidros elétricos dianteiros;
- s) espelhos retrovisores LD/LE com regulagem interna;
- t) rodas de aço aro 14 e pneus 175/70 R14;
- u) capacidade de carga mínima de 55 litros no tanque de combustível;
- v) supercalotas;
- x) Jogo de tapetes de borracha;
- z) protetor de cárter.

ANEXO II

À Pregoeira do Pregão Presencial nº 10/2014, da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 10/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Campo Largo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Largo, em ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO III

À Pregoeira do Pregão Presencial nº10/2014, da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 10/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexo do Pregão Presencial nº 10/2014, realizado pela Câmara Municipal de Campo Largo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO IV

À Pregoeira do Pregão Presencial nº 10/2014, da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2014, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Largo,.....2014.

*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.917.604-1 e do CPF/MF n.º 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, na Rua nº ..., CEP, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada Contratada, firmam o presente Contrato de Compra para adquirir 3 (três) veículos automotivos, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 15 (quinze) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8078/90 e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 10/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a adquirir 3 (três) veículos automotivos novos (zero quilômetro) para entrega em, no máximo 15 (quinze) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo I ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro: - A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos novos e a retirar os usados dados em dação em pagamento conforme orientação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme as especificações das condições para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

Parágrafo terceiro: - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo e representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos veículos novos e já descontados o valor objeto da dação em pagamento, depois de ultimado o ACEITE/RECEBIMENTO e atestado o pleno funcionamento dos veículos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (-----) de acordo com a proposta e as condições do Edital do Pregão Presencial nº 10/2014.

Parágrafo Primeiro: – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação dos respectivos processos pela Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 44.90.52.00.00, da Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Quarto: - O pagamento dos produtos licitados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, por meio de depósito bancário no banco, agência, conta corrente, em nome da empresa CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias contado da apresentação e protocolização da nota fiscal, que deverá, necessariamente, ocorrer após a entrega dos produtos licitados com o devido atestado de recebimento dos servidores nomeados para este ato, acompanhado também de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

Parágrafo Quinto: - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Campo Largo, se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme nos disposto §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

Parágrafo Segundo: – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, em de de 2014.

Dirceu Luiz Mocelin
Presidente da Câmara Municipal de
Campo Largo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF

2 -
CPF